

*A comissão de
Finanças e Justiça
de Uba, 10/8/63
Walter Ferreira de Aguiar*

*Aprovado em 1ª discussão
pela maioria por 5/2
9/9/63 9/9/63
Walter Ferreira de Aguiar*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

*Aprovado em 3ª discussão
pela maioria por 5/2
9/9/63
Walter Ferreira de Aguiar*

N.º
ASSUNTO
SERVIÇO

LEI MUNICIPAL 557 DE 11 DE setembro DE 1963.

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA,
ESGÔTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica munici-
pal, o Serviço Autônomo de Água e Esgôto (S.A.A.E.), com personali-
dade jurídica própria, sede e fóro na cidade de, dispondo
de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites
traçados pela presente lei.

Art. 2º - O S. A. A. E. exercerá a sua ação em todo mu-
nicípio de Uba, competido-lhe com exclusividade.

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou median-
te contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária,
as obras relativas à construção , ampliação ou remodelção dos siste-
mas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários
que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgão federa-
is ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execu-
ção dos convênios firmados entre o Município e os órgão federais ou
estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou
remodelamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgô-
tos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os
serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar o arrecadar as taxas dos serviços
de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os
terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com
os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais
e especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO

SERVIÇO

Art. 3º - O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de rédes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terreno beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO

SERVIÇO

alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ único - mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

X § único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49 974, de 21-161, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10 - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ único - Compete à administração do S.A.A.E. , naquilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO

SERVIÇO

§ único Compete à administração do S.A.A.E. , admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdio com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12 - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.

Art. 13. - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ _____
Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões) para ocorrer às despesas com a instalação do S.A.A.E.

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ ~~único~~ 1º - A regulamentação de que trata êsse artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regime interno do S.A.A.E.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo ^{máximo} ~~mínimo~~ de 30 dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trata-se de obra de félego para resolver o problema de abastecimento de água da cidade. Conforme se vê da mensagem do Sr. Prefeito, a criação do órgão de Serviços Autônomo De Água E Esgoto, é fundamental para a melhor do nosso mais urgente problema.

Sala dos sessões, 12/8/963

Faleis Jovis Barletto

Walter Teixeira de Aguiar

*Francisco de Alpb
- Prefeito Municipal*